



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de execução da gestão dos resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), compreendendo a coleta, o transporte, a recepção e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados neste Município de Picos/PI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A necessidade da contratação decorre da essencialidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os quais possuem natureza contínua e indispensável à preservação da saúde pública, da salubridade urbana, da proteção ambiental e da qualidade de vida da população, posto ser dever constitucional da Administração Pública e representa serviço público essencial, cuja interrupção ou execução inadequada possui elevado potencial de ocasionar danos sociais, ambientais, sanitários e econômicos.

A contratação pretendida encontra-se integralmente alinhada às diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS deste Município, instrumento de planejamento elaborado por empresa especializada no âmbito do Contrato Inexigibilidade nº 015/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 015/2025, que tramitou nos autos do Processo Administrativo nº 3095/2025 – PMP. Referido plano estabelece as diretrizes técnicas, operacionais e ambientais para a modernização da política municipal de gestão de resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), orientando a Administração na adoção de soluções que promovam maior eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, racionalização de custos e integração das etapas que compõem o sistema municipal de limpeza urbana.

Atualmente, os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos eram executados por meio do Contrato Administrativo CC nº 003/2026, decorrente da Concorrência nº 003/2026, formalizado em 13 de maio de 2026. Entretanto, no início do mês de junho de 2026, a empresa contratada comunicou a este Município que não possuía mais interesse em permanecer executando o objeto contratado e que prestaria os serviços somente até o dia 01 de julho de 2026, circunstância que comprometeu a continuidade dos serviços e impôs à Administração a adoção de medidas imediatas para evitar a interrupção de atividade essencial à coletividade.

Por sua vez, a etapa de recepção e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II, compreendendo resíduos domiciliares, comerciais, públicos (galhos e entulhos) e provenientes de mercados públicos e feiras livres, permanece sendo executada mediante o Contrato SRP nº PE 045/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2025 – Sistema de Registro de Preços, oriundo do Processo Administrativo nº 5604/2025 – CPL/PI.

Embora esse contrato continue vigente, verifica-se que a atual divisão da execução dos serviços entre contratos distintos acarreta dificuldades de coordenação operacional, fragmentação das responsabilidades, maior complexidade na fiscalização contratual e aumento dos custos





administrativos decorrentes da necessidade de gerenciamento simultâneo de diferentes instrumentos contratuais para um mesmo ciclo operacional.

Nesse contexto, os estudos técnicos realizados evidenciaram que a unificação dos serviços de coleta, transporte, recepção e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II em um único contrato representa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para o atendimento do interesse público.

Sob o aspecto operacional, a centralização das atividades em um único contratado possibilita o gerenciamento integrado de todas as etapas da cadeia logística dos resíduos sólidos, desde sua coleta até sua destinação final ambientalmente adequada, eliminando conflitos operacionais entre empresas distintas, reduzindo o tempo de resposta às demandas da Administração e proporcionando maior sincronização entre as operações de coleta, transporte e disposição final.

Sob a perspectiva administrativa, a unificação contratual simplifica significativamente a gestão e a fiscalização do contrato, permitindo que a Administração acompanhe de forma centralizada indicadores de desempenho, cronogramas de execução, níveis de atendimento, controle de produtividade, qualidade dos serviços prestados e cumprimento das obrigações ambientais e contratuais, reduzindo custos administrativos e aumentando a eficiência da fiscalização.

Do ponto de vista econômico, a contratação integrada proporciona ganhos de escala, otimização logística e melhor aproveitamento da estrutura operacional da futura contratada, reduzindo custos de mobilização, deslocamento de veículos, consumo de combustível, utilização de equipamentos e alocação de mão de obra, fatores que tendem a refletir em propostas mais vantajosas para a Administração Pública e maior economicidade durante toda a execução contratual.

Sob o enfoque ambiental, a integração das atividades favorece o controle da rastreabilidade dos resíduos desde sua origem até sua disposição final, fortalecendo o cumprimento das exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, reduzindo riscos de destinação inadequada, permitindo maior controle dos volumes coletados e destinados e ampliando a eficiência do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos.

A solução integrada também reduz significativamente os riscos de descontinuidade da prestação do serviço público, uma vez que concentra em um único instrumento contratual toda a responsabilidade pela execução do ciclo operacional da gestão dos resíduos sólidos urbanos, conferindo maior previsibilidade à execução, maior responsabilização contratual da empresa vencedora e maior segurança jurídica para a Administração.

A ausência da presente contratação poderá ocasionar graves prejuízos ao interesse público, tais como interrupção da coleta de resíduos, acúmulo de lixo em vias públicas, proliferação de vetores transmissores de doenças, degradação ambiental, comprometimento da saúde pública, riscos à população, responsabilização dos gestores perante os órgãos de controle e descumprimento das diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação pretendida, por representar medida indispensável para garantir a continuidade, regularidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos deste Município, assegurando o atendimento ao interesse público, a





proteção ao meio ambiente, a preservação da saúde coletiva e a adequada execução da política municipal de limpeza urbana.

## **II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

## **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá contemplar a prestação contínua, regular, eficiente e ininterrupta dos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II gerados neste Município, considerando tratar-se de serviço público essencial de saneamento básico, diretamente relacionado à proteção da saúde pública, à preservação ambiental, à salubridade urbana e à melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, a futura contratação deverá observar, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações ambientais, sanitárias e de engenharia aplicáveis à matéria.

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a complexidade do objeto, dispondo de estrutura organizacional adequada, equipe técnica especializada, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, de modo a assegurar o atendimento das demandas do Município sem interrupções, falhas operacionais ou comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

A contratada deverá possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado e detentor de atribuições compatíveis com o objeto contratado, além de possuir todas as licenças, autorizações, certidões e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes para o exercício das atividades de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, apto ao recebimento de resíduos sólidos urbanos Classe II, vedada qualquer forma de disposição inadequada, especialmente em lixões, vazadouros a céu aberto ou locais que não atendam às exigências da legislação ambiental vigente.





Os serviços deverão ser executados em conformidade com padrões mínimos de qualidade e desempenho, compreendendo o atendimento integral das rotas e setores definidos pela Administração, a observância dos dias, horários e frequências estabelecidos para a coleta, a utilização de veículos apropriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, bem como a manutenção de equipe operacional em quantitativo suficiente para garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços.

A contratada deverá, ainda, adotar sistema de controle operacional apto a permitir o acompanhamento da execução contratual pela Administração, mantendo registros de coleta, transporte, destinação final dos resíduos, manutenção da frota e demais informações necessárias à adequada fiscalização e aferição dos resultados alcançados.

Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratação deverá incorporar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Nesse sentido, a contratada deverá adotar medidas voltadas à minimização dos impactos ambientais, promovendo a redução do consumo de combustíveis, água e energia, a realização de manutenção preventiva periódica dos veículos e equipamentos para redução da emissão de gases poluentes e ruídos, bem como a destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos lubrificantes, baterias, peças e demais resíduos gerados em decorrência das atividades operacionais.

Também deverão ser observadas as diretrizes da hierarquia de gerenciamento de resíduos prevista no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, priorizando-se, sempre que possível, ações voltadas à não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Picos.

A contratada deverá, igualmente, promover condições adequadas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários ao desempenho das atividades, além de promover ações de orientação e conscientização quanto às boas práticas ambientais, sanitárias e de segurança ocupacional.

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas ambientais e de engenharia aplicáveis, especialmente à Lei Federal nº 6.938/1981, à Lei Federal nº 9.605/1998, à Lei Federal nº 11.445/2007, à Lei Federal nº 12.305/2010, à Lei Federal nº 14.026/2020, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas técnicas da ABNT relativas à classificação, gerenciamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Por fim, a futura contratada responderá integralmente por quaisquer danos ambientais, administrativos, civis ou penais decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, obrigando-se à reparação integral dos prejuízos eventualmente causados ao Município, ao meio ambiente ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, devendo assegurar, durante toda a vigência contratual, a prestação dos serviços com eficiência, regularidade, continuidade, segurança e sustentabilidade ambiental, em atendimento ao interesse público e às necessidades desta Secretaria Municipal.





Por fim, considerando a natureza do objeto, sua essencialidade para a saúde pública, a proteção ambiental e a limpeza urbana, bem como a necessidade permanente e ininterrupta de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados diariamente neste Município, os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como **serviços de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de necessidade institucional permanente da Administração, cuja interrupção comprometeria diretamente a prestação de serviço público essencial, expondo a população a riscos sanitários e ambientais. Embora o volume diário de resíduos possa sofrer variações ao longo da execução contratual, a necessidade de prestação do serviço renova-se continuamente, justificando a adoção de contratação continuada, destinada a assegurar a manutenção da regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão integrada dos resíduos sólidos.

#### **IV. HABILITAÇÃO**

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

##### **Habilitação jurídica**

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

**Sendo,**

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$





$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

**Onde:**

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

### **Qualificação Técnica**

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei nº. 5.194/66, Resolução nº. 266/79 e 447/00 do CONFEA;

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços ou Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, responsável técnico da licitante, onde fique comprovada à sua responsabilidade técnica na execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza de 50% (Cinquenta por cento) do quantitativo mensal ou mais, de características semelhantes ou superiores e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto licitado, caracterizando a execução sem irregularidades.

c) Comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviço de profissional formado em Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado em conselho competente.

d) Outras comprovações de qualificação técnica ambientais:





- d.1. Licença Ambiental de Transporte de Resíduos Sólidos Classe II, de titularidade da licitante, nos termos da Lei nº 6.938/81, Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 14.026/2010, não sendo permitida a subcontratação ou terceirização;
- d.2. Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;
- d.3. Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- d.4. Declaração de instalações, máquinas, veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. Considerando as peculiaridades do serviço, faz-se necessário que a licitante apresente a relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços e declare a disponibilidade dos mesmos, sob as penas da lei, atendendo, assim, ao disposto no art. 67, inciso III, da Lei 14.133/2021;
- d.5. Apresentar Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades, estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, e, caso ocorram, apontar quais serão as medidas adotadas para a minimização dos danos, ou seja, a minoração dos seus impactos, a curto, médio e longo prazo, conforme disposto nas novas NR-1 e NR-18, em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT);
- d.6. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- d.7. Apresentação do Plano de Trabalho para Coleta e Transporte de Resíduos, incluindo a Metodologia Operacional e os Procedimentos Técnicos dos Serviços.

Considerando que os serviços a serem executados possuem impacto direto sobre a saúde pública, o meio ambiente e a salubridade urbana, mostra-se imprescindível a fixação de requisitos mínimos que garantam a contratação de empresa tecnicamente capacitada e devidamente regular perante os órgãos de fiscalização profissional e ambiental.

Nesse sentido, apresentam-se as seguintes **justificativas**:

#### **a) Registro da empresa e do responsável técnico no CREA**

A exigência de comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, justifica-se pela natureza eminentemente técnica dos serviços envolvidos na gestão de resíduos sólidos urbanos.

A execução das atividades de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos exige planejamento técnico-operacional, dimensionamento de frota, definição de rotas, controle ambiental e supervisão de atividades de engenharia sanitária e ambiental, o que demanda a atuação de profissional legalmente habilitado.

Tal exigência encontra respaldo na Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e agronomia, bem como nas Resoluções nº 266/1979 e nº 447/2000 do CONFEA, que disciplinam o registro de empresas e profissionais junto ao sistema CONFEA/CREA.

Da mesma forma, a exigência de que registros profissionais emitidos em outros estados contenham visto no CREA do Estado do Piauí encontra amparo nas disposições da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução nº 413/1997 e nº 423/1997 do CONFEA, sendo necessária para





garantir a regularidade profissional e permitir a atuação técnica do responsável no território estadual.

A medida busca assegurar que os serviços sejam executados sob a supervisão de profissional habilitado e legalmente responsável, garantindo qualidade técnica, segurança operacional e conformidade com as normas de engenharia e meio ambiente.

### **b) Atestado de capacidade técnica operacional e profissional**

A exigência de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, tem como finalidade demonstrar que o responsável técnico da empresa licitante possui experiência comprovada na execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos ou atividades correlatas aos sistemas de limpeza urbana.

A exigência encontra respaldo no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A definição do quantitativo mínimo de cinquenta por cento do volume mensal estimado de resíduos sólidos busca assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia em serviços de porte e complexidade semelhantes ao objeto da contratação, evitando a participação de empresas sem capacidade operacional suficiente para atender às demandas do Município.

Importa destacar que tal percentual se encontra em consonância com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União – TCU, que admite a exigência de quantitativos mínimos razoáveis e proporcionais, desde que não restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Assim, a exigência visa garantir que a futura contratada possua experiência comprovada em operações de limpeza urbana de escala semelhante, reduzindo riscos de inexecução contratual ou de interrupção dos serviços públicos essenciais.

A Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) da proponente está(ão) vinculado(s) à empresa licitante dar-se-á mediante apresentação de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, mediante apresentação do Contrato Social, no caso do mesmo ser sócio da empresa;

Será admitida a soma de mais de um atestado(s) em nome de mais de um profissional que seja comprovadamente responsável técnico da empresa proponente.

Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome do profissional, as quantidades mensais e totais executadas, o período de execução dos serviços e o local onde os serviços foram ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização de serviços.

### **c) Comprovação de profissional Técnico de Segurança do Trabalho**

A exigência de comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviços de profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no conselho competente, decorre





das características operacionais da atividade de limpeza urbana, que envolve risco ocupacional elevado.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos expõem os trabalhadores a diversos riscos, tais como: acidentes com veículos e equipamentos, exposição a agentes biológicos e químicos, esforços físicos intensos e condições adversas de trabalho em vias públicas.

Dessa forma, a presença de profissional especializado em segurança do trabalho visa assegurar a implementação de medidas preventivas, treinamentos, fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e controle das condições de segurança das atividades, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Tal exigência também contribui para a redução de acidentes de trabalho, melhoria das condições laborais e aumento da eficiência operacional, sendo compatível com os princípios da eficiência administrativa e da prevenção de riscos ocupacionais.

#### **d) Outras comprovações de qualificação técnica ambiental**

##### **d.1 Licença Ambiental de Transporte de Resíduos Sólidos Classe II**

A exigência de Licença Ambiental de Transporte de Resíduos Sólidos Classe II em nome da empresa licitante justifica-se pela natureza potencialmente poluidora da atividade de transporte de resíduos sólidos.

O transporte de resíduos urbanos constitui atividade sujeita a controle ambiental e licenciamento, nos termos da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 14.026/2020, que institui o novo marco legal do saneamento básico.

A exigência de que a licença seja de titularidade da própria licitante, vedada a subcontratação ou terceirização dessa atividade, tem por objetivo garantir que a empresa contratada detenha efetivamente capacidade legal e ambiental para executar diretamente o serviço, evitando irregularidades ambientais e responsabilização do Município.

##### **d.2 Inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA**

A exigência de inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, tanto da empresa quanto de seu responsável técnico, fundamenta-se na Lei nº 6.938/1981, na Lei Complementar nº 140/2011 e na Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012, que estabelecem o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Tal requisito permite ao Poder Público verificar a regularidade ambiental da empresa perante o sistema federal de controle ambiental, assegurando maior transparência e controle sobre as atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente.

##### **d.3 Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA**

A exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao IBAMA busca comprovar que a empresa licitante não possui pendências decorrentes de infrações ambientais ou débitos relacionados a obrigações ambientais.

Tal medida reforça o compromisso da Administração com a contratação de empresas que atuem em conformidade com a legislação ambiental, contribuindo para a promoção do





desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental na execução dos serviços públicos.

#### **d.4 Declaração de disponibilidade de equipamentos e estrutura operacional**

A exigência de declaração de instalações, máquinas, veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado tem como objetivo comprovar que a licitante possui estrutura operacional mínima necessária para execução dos serviços.

A medida encontra respaldo no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico.

Considerando que os serviços de limpeza urbana dependem diretamente da disponibilidade de frota de caminhões compactadores, veículos auxiliares, equipamentos operacionais e equipes de trabalho, a comprovação prévia dessa estrutura reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual e interrupção dos serviços.

#### **d.5 Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**

A exigência de apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) decorre das disposições das Normas Regulamentadoras NR-1 e NR-18, que estabeleceram a obrigatoriedade desse instrumento como substituto do antigo PPRA e PCMAT.

O PGR constitui ferramenta essencial para identificação, avaliação e controle de riscos ocupacionais e ambientais, sendo fundamental em atividades de limpeza urbana, que envolvem operação de veículos pesados, exposição a resíduos e trabalho em vias públicas.

Sua exigência contribui para a prevenção de acidentes de trabalho, mitigação de riscos ambientais e melhoria das condições de segurança dos trabalhadores.

#### **d.6 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**

A apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, previsto na NR-7 do Ministério do Trabalho, visa garantir o monitoramento da saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

Tal programa estabelece procedimentos de avaliação médica periódica, prevenção de doenças ocupacionais e acompanhamento das condições de saúde dos trabalhadores, especialmente relevantes em atividades com exposição a agentes biológicos e físicos.

#### **d.7 Plano de Trabalho para Coleta e Transporte de Resíduos**

A exigência de apresentação de Plano de Trabalho contendo a metodologia operacional e os procedimentos técnicos para execução dos serviços tem por objetivo permitir que a Administração avalie previamente a capacidade técnica, organizacional e logística da licitante.

Esse documento deverá contemplar aspectos como: planejamento das rotas de coleta, dimensionamento da frota, organização das equipes de trabalho, frequência dos serviços e procedimentos de segurança e controle ambiental.

A apresentação do plano de trabalho possibilita que a Administração verifique se a empresa possui metodologia operacional adequada à realidade urbana deste Município, assegurando maior eficiência na execução dos serviços e melhor atendimento às necessidades da população.





Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.





Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como **requisito de Pré-habilitação**, a exigência de garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, encontra fundamento no art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir, como condição de participação no certame, a prestação de garantia destinada a assegurar a manutenção da proposta apresentada pelo licitante durante o prazo de validade estabelecido no edital.

No caso da presente contratação, a exigência da garantia da proposta revela-se medida tecnicamente adequada, proporcional e necessária, considerando a relevância e a complexidade operacional do serviço, bem como os elevados impactos sociais, ambientais e sanitários decorrentes de eventual descontinuidade ou inexecução contratual.

Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos constituem serviços públicos essenciais, diretamente relacionados à saúde pública, à proteção ambiental e à manutenção da salubridade urbana, exigindo elevado grau de planejamento, mobilização logística e capacidade operacional por parte da empresa contratada, motivo pelo qual a exigência de garantia da proposta busca assegurar maior comprometimento e responsabilidade dos licitantes com as propostas apresentadas, evitando a participação de empresas sem real capacidade técnica, operacional ou financeira para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Ademais, a prestação de garantia da proposta constitui instrumento importante para redução de riscos associados à desistência injustificada de licitantes vencedores, à recusa em assinar o contrato ou à não comprovação das condições de habilitação após a fase de julgamento, situações que podem comprometer a regular tramitação do processo licitatório e gerar prejuízos à Administração, especialmente em contratações que envolvem serviços de natureza essencial e contínua.

Cumprido destacar que o percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação encontra-se plenamente alinhado com o limite estabelecido pelo §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida equilibrada e razoável, pois não restringe a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que reforça a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes.





A garantia da proposta deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

A adoção dessas modalidades garante flexibilidade aos licitantes quanto à forma de prestação da garantia, preservando a ampla competitividade do certame, ao mesmo tempo em que assegura à Administração instrumento eficaz de proteção contra eventuais descumprimentos das obrigações assumidas na fase de proposta.

No que se refere aos procedimentos operacionais do certame, considerando que a licitação será realizada por meio da plataforma eletrônica Novo BBMNET, faz-se necessária a definição clara da forma de apresentação da documentação comprobatória da garantia da proposta.

Assim, estabelece-se que o comprovante de recolhimento da garantia da proposta, bem como o respectivo comprovante de pagamento, deverão ser anexados pelos licitantes no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma eletrônica utilizada para tramitação do certame, juntamente com a proposta inicial.

Nos casos em que a garantia seja prestada na modalidade seguro-garantia, deverão ainda ser anexadas as Certidões de Licenciamento e a Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora emissora da apólice. Isto porque a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, devendo ser analisada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro no momento da avaliação das propostas, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a disponibilização desses documentos no campo da “Ficha Técnica” da plataforma permite sua análise conjunta com a proposta apresentada, garantindo maior eficiência na condução do certame e observância aos princípios da transparência, eficiência, segurança jurídica e julgamento objetivo.

Diante do exposto, **conclui-se que a exigência de garantia da proposta mostra-se juridicamente legítima, tecnicamente justificável e administrativamente necessária**, contribuindo para assegurar maior confiabilidade ao procedimento licitatório, reduzir riscos de desistência injustificada de licitantes e garantir maior estabilidade e segurança na futura contratação dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos deste Município.

## **V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

Para definição dos quantitativos necessários à presente contratação, a equipe de planejamento realizou levantamento técnico in loco, compreendendo visitas às áreas urbanas atendidas pelo serviço de limpeza pública, inspeções nas rotas atualmente executadas, acompanhamento das





operações de coleta e transporte dos resíduos sólidos, análise da capacidade operacional empregada pelo Município e avaliação dos registros históricos de geração de resíduos urbanos.

Durante o levantamento, foram considerados os resíduos sólidos urbanos de natureza Classe II provenientes de residências, estabelecimentos comerciais de pequeno porte, mercados públicos, feiras livres, eventos, festividades e demais atividades urbanas geradoras de resíduos equiparados aos domiciliares, os quais são recolhidos por meio do sistema convencional unificado de coleta atualmente adotado pelo Município de Picos.

Para fins de dimensionamento da demanda, adotou-se como parâmetro técnico a população estimada deste Município, correspondente a 83.090 habitantes, aliada ao índice médio de geração per capita de resíduos sólidos urbanos de 0,967 kg por habitante por dia, indicador amplamente utilizado em estudos técnicos de gestão de resíduos sólidos urbanos e compatível com as características socioeconômicas e demográficas do município.

A aplicação dessa metodologia resultou em uma geração diária estimada de aproximadamente 80,32 toneladas de resíduos sólidos urbanos.

Considerando a produção diária identificada, procedeu-se à projeção mensal da demanda mediante a multiplicação da geração diária estimada pelo número médio de dias do mês, obtendo-se um quantitativo aproximado de 2.410,44 toneladas de resíduos sólidos urbanos por mês. A partir desse resultado, estimou-se a necessidade anual de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de 28.925,28 toneladas de resíduos sólidos urbanos Classe II.

A memória de cálculo utilizada para obtenção dos quantitativos é apresentada da seguinte forma:

$$\begin{aligned} & \text{População estimada do Município: } 83.090 \text{ habitantes;} \\ & \text{Índice médio de geração per capita: } 0,967 \text{ kg/habitante/dia;} \\ & \quad \textbf{Geração diária estimada de resíduos:} \\ & 83.090 \text{ habitantes} \times 0,967 \text{ kg/habitante/dia} = 80.317,03 \text{ kg/dia} \\ & \quad 80.317,03 \text{ kg/dia} \div 1.000 = 80,32 \text{ toneladas/dia.} \\ & \quad \textbf{Geração mensal estimada:} \\ & 80,32 \text{ toneladas/dia} \times 30 \text{ dias} = 2.410,44 \text{ toneladas/mês.} \\ & \quad \textbf{Geração anual estimada:} \\ & 2.410,44 \text{ toneladas/mês} \times 12 \text{ meses} = 28.925,28 \text{ toneladas/ano.} \end{aligned}$$

O quantitativo estimado também foi validado mediante acompanhamento operacional das rotas de coleta existentes, observando-se a frequência de atendimento dos bairros, o volume de resíduos encaminhado para destinação final, a densidade populacional das áreas atendidas, a existência de polos geradores de resíduos, como mercados públicos e feiras livres, bem como a ocorrência de acréscimos sazonais decorrentes de eventos e festividades promovidas pelo Município.

Adicionalmente, foram consideradas as características logísticas da prestação dos serviços, especialmente a necessidade de manutenção de regularidade e continuidade da coleta, a distância média percorrida entre as rotas urbanas e o local de disposição final dos resíduos, a capacidade operacional dos veículos compactadores e a necessidade de absorção de eventuais variações de demanda decorrentes do crescimento populacional, da expansão urbana e do aumento da atividade econômica local.





Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá contemplar a execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de até 28.925,28 toneladas de resíduos sólidos urbanos Classe II durante o período de 12 (doze) meses, quantitativo considerado suficiente e adequado para atender às necessidades desta Secretaria Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, a preservação ambiental, a proteção da saúde pública e a manutenção das condições adequadas de salubridade urbana.

## VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no ordenamento jurídico: dispensa emergencial de licitação, adesão à ata de registro de preços, pregão eletrônico e concorrência.

A primeira alternativa considerada foi a **Dispensa Emergencial**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, hipótese cabível quando caracterizada situação emergencial ou calamitosa e quando houver necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público.

Trata-se, contudo, de solução excepcional, temporária e restrita ao estritamente necessário ao enfrentamento da urgência, não se prestando como modelo ordinário de contratação para atendimento permanente de demanda previsível e continuada. A própria Lei nº 14.133/2021 trata a dispensa por emergência como medida de exceção, destinada a afastar risco concreto e iminente, e não como substituto do devido planejamento da contratação.

No caso em exame, embora o Município tenha vivenciado contexto de contratação emergencial anterior para evitar a interrupção dos serviços essenciais de limpeza urbana, a necessidade atual já se apresenta devidamente identificada, dimensionada e planejada, com quantitativos estimados, especificações técnicas, estrutura operacional mínima, exigências ambientais e critérios de desempenho previamente definidos.

Nessa conjuntura, a adoção de nova dispensa emergencial não se mostra a solução mais adequada, por não representar a via ordinária nem a mais vantajosa para a Administração, além de reduzir a competição e limitar a formação de proposta mais eficiente sob o prisma técnico e econômico.

A segunda alternativa examinada foi a **Adesão à Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Embora esse instrumento possa, em determinadas hipóteses, proporcionar celeridade e aproveitamento de contratação já realizada por outro órgão, sua utilização exige demonstração de vantagem, compatibilidade integral do objeto registrado com a necessidade do ente aderente e adequação às condições locais de execução.

A adesão, portanto, não dispensa juízo técnico rigoroso sobre aderência material, econômica e operacional da ata previamente existente.

No presente caso, a adesão à ata não se revela a melhor alternativa. Isso porque os serviços pretendidos possuem forte componente territorial, logístico, ambiental e operacional, dependente de rotas locais, características urbanas específicas, distâncias efetivas de transporte, organização dos bairros, interface com o aterro sanitário licenciado utilizado por





este Município e integração com as políticas públicas municipais de educação ambiental e coleta seletiva.

Tais particularidades dificultam a utilização eficiente de ata registrada por outro ente, pois eventual objeto similar, ainda que formalmente compatível, pode não refletir as reais condições de execução em Picos/PI, comprometendo a vantajosidade, a exequibilidade e a aderência técnica da solução.

A terceira alternativa analisada foi o **Pregão Eletrônico**, definido no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, adotando-se, nos termos do art. 28, inciso I, o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

O pregão é adequado quando o objeto puder ser descrito por padrões usuais de mercado, com reduzido grau de variabilidade técnica e sem exigir maior densidade de avaliação de soluções de engenharia. Todavia, embora parte das atividades envolvidas possua execução rotineira, o objeto global da contratação não se resume a serviço comum em sentido estrito.

O presente objeto se caracteriza como serviço de engenharia, abrangendo planejamento operacional de rotas, dimensionamento de frota, exigências ambientais específicas, controle técnico da coleta e transporte, operação estruturada da coleta seletiva, disponibilização de PEVs e mecanismos de monitoramento de desempenho.

A Lei nº 14.133/2021 distingue o pregão da concorrência exatamente porque esta última é a modalidade vocacionada à contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 28, inciso II.

Diante disso, a quarta alternativa, **Concorrência**, mostrou-se a solução juridicamente mais adequada e tecnicamente mais segura.

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Já o art. 28, inciso II, prevê expressamente como modalidade licitatória, ao passo que o art. 79 e seguintes disciplinam o sistema de registro de preços, que não se confunde com a definição da modalidade e não afasta a necessidade de eleição do rito licitatório compatível com a natureza do objeto.

Sob o enfoque técnico, a concorrência é a alternativa mais apropriada porque permite tratar o objeto conforme sua efetiva natureza de serviço de engenharia, preservando maior rigor na análise das condições de habilitação técnico-operacional, da estrutura de execução, da metodologia proposta e do atendimento às exigências ambientais e de segurança do trabalho.

Em contratação dessa magnitude e sensibilidade, a Administração necessita selecionar empresa com comprovada capacidade de mobilização de frota, equipes, rotas, controles operacionais e conformidade ambiental, sem reduzir indevidamente a análise da solução a um procedimento desenhado primariamente para serviços comuns padronizados.

Sob o enfoque econômico, a Concorrência também se mostra mais vantajosa. A competição será ampliada em ambiente eletrônico, com preservação da disputa de preços, mas dentro de um rito mais compatível com a densidade técnica do objeto, de modo a reduzir riscos de





inexequibilidade, subdimensionamento operacional, falhas na prestação e posteriores custos de reequilíbrio, refazimento ou contratação emergencial substitutiva.

Em outras palavras, a economicidade aqui deve ser compreendida não apenas como menor preço inicial, mas como melhor relação entre custo, segurança da execução, estabilidade contratual e continuidade do serviço público essencial, mantendo a sintonia com os princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, após o exame comparativo das alternativas disponíveis, conclui-se que:

- a) a dispensa emergencial não é a solução ordinária nem adequada para demanda já planejada e permanente;
- b) a Adesão à Ata de Registro de Preços não assegura, no caso concreto, aderência suficiente às peculiaridades locais e à composição integrada do objeto;
- c) o Pregão Eletrônico não se mostra o rito mais apropriado, porque o objeto foi estruturado como serviço de engenharia com relevante complexidade técnica e operacional; e
- d) a Concorrência, com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, e no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais adequada, por compatibilizar competitividade, segurança jurídica, aderência técnica e melhor perspectiva de execução satisfatória do objeto.

Por fim, quanto à avaliação entre execução direta pelo Município e execução indireta por empresa especializada, conclui-se que a contratação de terceiros é a solução mais eficiente e viável, uma vez que a execução direta demandaria estrutura administrativa e operacional própria, com frota suficiente de caminhões compactadores e veículos auxiliares, oficinas, estoque de peças, combustível, logística de manutenção, equipe técnica permanente, motoristas, coletores, educadores ambientais, gestão de segurança do trabalho e capacidade de substituição imediata em caso de falhas operacionais.

Além disso, conforme a própria modelagem técnica do objeto, a prestação exige quantitativo mínimo de veículos, equipamentos, pessoal especializado e controles operacionais contínuos, estrutura que o Município não possui em quantidade suficiente para assegurar a execução regular, integrada e ininterrupta dos serviços.

Nessas condições, a execução direta implicaria elevado custo de mobilização inicial, necessidade de aquisição ou locação de frota e equipamentos, ampliação de quadro de pessoal, aumento de encargos permanentes e maior risco de descontinuidade por insuficiência de meios materiais e humanos.

A contratação de empresa especializada, ao contrário, permite a imediata disponibilização da estrutura exigida, com transferência à contratada da responsabilidade pela mobilização da frota, manutenção, insumos, pessoal, encargos trabalhistas, gestão ambiental, segurança ocupacional e desempenho operacional, o que se revela mais compatível com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento da contratação.

Por essa razão, justifica-se tecnicamente e economicamente a execução indireta do objeto por empresa especializada, em vez de sua execução direta pela Administração.

## **VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada a partir de levantamento técnico realizado in loco pela equipe de planejamento, mediante acompanhamento das operações de





coleta de resíduos sólidos urbanos executadas no Município, identificação das rotas efetivamente percorridas, verificação das distâncias médias entre os pontos de coleta e o local de destinação final, dimensionamento da frota necessária, quantificação da mão de obra operacional e análise das condições logísticas indispensáveis à adequada execução dos serviços.

A partir desse diagnóstico, identificou-se uma geração média mensal de aproximadamente 2.410,44 toneladas de resíduos sólidos urbanos Classe II, totalizando uma demanda anual estimada de 28.925,28 toneladas, quantitativo considerado suficiente e compatível com as necessidades atuais desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Para a definição dos preços de referência, foi realizada ampla pesquisa de mercado, utilizando-se metodologia combinada de obtenção de preços, mediante consulta a tabelas referenciais oficiais de custos de engenharia e serviços públicos, tais como SINAPI, SICRO e demais composições de custos aplicáveis ao setor de limpeza urbana, bem como a partir de cotações obtidas junto a empresas especializadas na execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

A adoção de múltiplas fontes de pesquisa teve por finalidade assegurar maior fidedignidade à estimativa de preços, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

O levantamento técnico identificou que a execução dos serviços de coleta e transporte demanda a utilização de dez caminhões compactadores com capacidade operacional compatível com o volume de resíduos produzido neste Município, sendo sete veículos destinados às operações diurnas e três às operações noturnas, além da manutenção de reserva operacional para atendimento das feiras livres, eventos públicos e eventuais contingências.

Foram igualmente considerados os custos de mão de obra, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificação, lavagem, licenciamento, depreciação dos equipamentos, remuneração do capital investido, fornecimento de uniformes e ferramentas, bem como a incidência de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, fixado em 25%.

A memória de cálculo dos quantitativos foi estabelecida mediante a multiplicação da geração média mensal estimada de resíduos, correspondente a 2.410,44 toneladas, pelo período de 12 meses de execução contratual, resultando em uma demanda anual de 28.925,28 toneladas de resíduos sólidos urbanos Classe II. Sobre esse quantitativo foram aplicados os preços unitários de referência obtidos na pesquisa de mercado.

Para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, foi apurado o valor unitário de R\$ 480,38 por tonelada. Dessa forma, a estimativa anual desse serviço foi obtida mediante a seguinte memória de cálculo: 28.925,28 toneladas multiplicadas pelo valor unitário de R\$ 480,38 por tonelada, resultando no montante de R\$ 13.895.126,01.

Em relação aos serviços de disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado, a pesquisa de preços apontou valor unitário de R\$ 211,00 por tonelada. Assim, a estimativa anual desse serviço foi calculada mediante a multiplicação de 28.925,28 toneladas pelo valor de R\$ 211,00 por tonelada, alcançando o montante de R\$ 6.103.234,08.





Dessa forma, a estimativa global da contratação corresponde à soma dos custos anuais de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, totalizando o valor de R\$ 19.998.360,09 (dezenove milhões novecentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta reais e nove centavos), sendo R\$ 13.895.126,01 destinados aos serviços de coleta e transporte e R\$ 6.103.234,08 destinados aos serviços de disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário.

Conclui-se, portanto, que o valor estimado da contratação reflete as reais condições operacionais verificadas no levantamento técnico realizado em campo, sendo compatível com os quantitativos de resíduos produzidos por este Município, com as distâncias médias de transporte, com a estrutura operacional necessária à execução dos serviços e com os preços praticados pelo mercado especializado, revelando-se suficiente para assegurar a continuidade, a eficiência, a regularidade e a adequada prestação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos durante todo o período de vigência contratual.

## **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos Classe II gerados neste Município, abrangendo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de residências, mercados, feiras livres, shows, festividades públicas e demais fontes equiparadas, em atendimento às necessidades deste Secretaria Municipal.

A contratação deverá assegurar a continuidade de serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde pública, à salubridade urbana, à proteção ambiental e à qualidade de vida da população.

A execução integrada dos serviços permitirá que todas as etapas operacionais sejam realizadas sob responsabilidade única da contratada, garantindo maior eficiência logística, melhor controle da destinação dos resíduos, redução de falhas operacionais, padronização dos procedimentos e maior efetividade da fiscalização contratual.

A solução compreende a disponibilização de frota adequada, composta por veículos compactadores e demais equipamentos necessários à execução das rotas de coleta, bem como equipe operacional qualificada, formada por motoristas, garis, encarregados e profissionais técnicos responsáveis pelo planejamento e acompanhamento dos serviços.

Também integram a solução o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, materiais de apoio, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, controle operacional das rotas e emissão de relatórios destinados ao acompanhamento da execução contratual.

Os resíduos coletados deverão ser transportados em veículos apropriados até unidade de disposição final ambientalmente licenciada, vedada qualquer destinação inadequada em lixões, vazadouros a céu aberto ou áreas desprovidas de autorização ambiental.

A disposição final deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, da Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, bem como as normas técnicas aplicáveis à classificação, manejo, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.





A contratação deverá ser executada de forma contínua, regular e eficiente, observando rotas, horários, frequências e padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração, de modo a evitar acúmulo de resíduos em vias, logradouros, mercados, feiras e áreas públicas.

A interrupção ou execução inadequada dos serviços poderá ocasionar graves prejuízos à saúde coletiva, ao meio ambiente, à limpeza urbana e à dignidade da população, razão pela qual a solução adotada deve assegurar capacidade operacional suficiente para atender integralmente à demanda municipal.

A solução também incorpora práticas de sustentabilidade ambiental, exigindo da contratada a adoção de procedimentos voltados à redução de impactos ambientais, controle das emissões veiculares, manutenção regular da frota, destinação adequada dos resíduos decorrentes da operação, observância das condicionantes ambientais e colaboração com as políticas municipais de gerenciamento de resíduos sólidos.

A execução deverá estar alinhada aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, contribuindo para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A escolha da contratação integrada dos serviços de coleta, transporte e disposição final revela-se a alternativa mais adequada ao interesse público, pois os serviços possuem natureza interdependente e sequencial. A separação das etapas poderia gerar dificuldades de coordenação, sobreposição de responsabilidades, aumento dos custos de fiscalização, riscos de interrupção da cadeia operacional e comprometimento da rastreabilidade da destinação final dos resíduos.

A execução por empresa única, tecnicamente capacitada e ambientalmente licenciada, favorece a responsabilização objetiva pela prestação dos serviços e amplia a segurança administrativa, operacional e ambiental da contratação.

Dessa forma, a solução pretendida busca garantir à Picos/PI a prestação eficiente, contínua e ambientalmente adequada dos serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos Classe II, assegurando a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a manutenção da limpeza urbana, o cumprimento da legislação aplicável e a adequada utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e supremacia do interesse público.

## **IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Após análise técnica das características do objeto, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, recomendando-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça, como regra geral, o parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, o próprio diploma legal admite exceções quando a divisão da contratação puder comprometer a execução do objeto ou acarretar prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido, o art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o parcelamento deve observar o princípio da padronização, considerada a compatibilidade das especificações





técnicas e de desempenho, ao passo que o § 3º, inciso II, do referido dispositivo autoriza expressamente a não adoção do parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido.

No caso concreto, os serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos constituem um sistema operacional único e indivisível, composto por atividades sequenciais e interdependentes, nas quais a coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos formam uma cadeia logística contínua e inseparável.

A execução adequada de cada etapa depende diretamente da eficiência e regularidade da etapa subsequente, de modo que eventual fragmentação do objeto entre diferentes empresas contratadas poderia comprometer a continuidade operacional, a rastreabilidade dos resíduos e a responsabilização pelos serviços executados.

O levantamento técnico realizado em campo identificou que a operação de limpeza urbana de Picos exige elevado grau de coordenação entre as equipes de coleta, os veículos compactadores, a logística de transporte e a destinação final em aterro sanitário licenciado, especialmente em razão do volume mensal estimado de 2.410,44 toneladas de resíduos sólidos urbanos, da necessidade de utilização de frota específica, da existência de rotas diurnas e noturnas e da distância média percorrida até a unidade de disposição final.

Tais fatores demandam gestão operacional unificada e permanente integração entre todas as etapas do serviço.

A eventual divisão do objeto em parcelas distintas, atribuindo a diferentes empresas a execução da coleta, do transporte ou da disposição final, poderia ocasionar inúmeros riscos à Administração, dentre os quais se destacam a descontinuidade dos serviços, a dificuldade de definição de responsabilidades em caso de falhas operacionais, o aumento dos custos de gerenciamento e fiscalização contratual, a ocorrência de conflitos entre contratadas, a possibilidade de interrupção da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a elevação dos riscos ambientais e sanitários decorrentes do acúmulo de resíduos em vias e logradouros públicos.

Além disso, a fragmentação contratual dificultaria o controle operacional pela Administração, exigindo a instituição de múltiplos procedimentos de fiscalização, medição e gestão contratual, com consequente aumento dos custos administrativos e redução da eficiência na prestação do serviço.

Por outro lado, a contratação integrada permite a centralização das responsabilidades em uma única empresa, facilitando o acompanhamento da execução, a aplicação de penalidades, a exigência de resultados e a responsabilização por eventuais danos ambientais ou prejuízos decorrentes da má execução contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação por preço global também se revela mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita ganhos de escala, otimização da logística operacional, melhor aproveitamento da frota e da mão de obra, redução de custos indiretos e maior racionalização dos recursos empregados na execução dos serviços, refletindo diretamente na obtenção de proposta mais vantajosa e na ampliação da eficiência administrativa.

Ademais, a unificação do objeto assegura a padronização dos procedimentos operacionais, dos métodos de coleta, do controle de rotas, dos mecanismos de transporte, da destinação final e





dos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela Administração, em plena observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que o objeto da presente contratação configura sistema único e integrado, cuja fragmentação representa risco concreto ao conjunto da solução pretendida, enquadrando-se integralmente na hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa** para a Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços, a segurança operacional, a adequada destinação ambiental dos resíduos sólidos urbanos e a plena satisfação do interesse público.

## **X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A presente contratação tem como principal objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e ambientalmente adequada dos serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos Classe II do Município, promovendo resultados efetivos em termos de economicidade, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos disponíveis, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais da eficiência e da supremacia do interesse público.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços mediante estrutura operacional própria e tecnicamente dimensionada, eliminando a necessidade de elevados investimentos por parte da Administração Municipal na aquisição de caminhões compactadores, equipamentos, ferramentas, insumos, sistemas de controle operacional e demais bens necessários à execução dos serviços.

Da mesma forma, afasta-se a necessidade de realização de despesas permanentes com manutenção de frota, aquisição de combustíveis, contratação de pessoal, pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários, reposição de equipamentos e gestão operacional direta das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

A solução adotada também proporciona ganhos de escala e racionalização dos custos operacionais, uma vez que a contratação integrada dos serviços permite a otimização das rotas de coleta, a utilização de frota adequada às necessidades deste Município, o melhor aproveitamento da mão de obra especializada e a redução de custos indiretos relacionados ao gerenciamento e à fiscalização de múltiplos contratos, revelando-se mais vantajosa do que a eventual execução direta pelo Município ou a fragmentação das atividades entre diferentes contratadas.

No tocante ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação possibilitará que os servidores municipais atualmente vinculados às atividades de acompanhamento dos serviços de limpeza urbana sejam direcionados prioritariamente às funções de planejamento, fiscalização, monitoramento e gestão contratual, atividades típicas da Administração Pública e de maior relevância estratégica, em substituição à execução operacional direta dos serviços, contribuindo para o aumento da eficiência administrativa, para a melhoria dos mecanismos de controle e para a racionalização da força de trabalho disponível no âmbito desta Secretaria Municipal.





Quanto aos recursos materiais, a contratação elimina a necessidade de ampliação da estrutura patrimonial deste Município mediante aquisição de veículos compactadores, equipamentos de coleta, ferramentas operacionais, peças de reposição, pneus, sistemas de rastreamento e demais bens permanentes necessários à execução do objeto, evitando a imobilização de recursos financeiros em ativos de elevado custo de aquisição e manutenção e reduzindo os riscos de depreciação, obsolescência e indisponibilidade operacional.

Sob a perspectiva financeira, a solução adotada possibilita maior previsibilidade orçamentária e financeira, permitindo à Administração planejar adequadamente as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mediante pagamentos vinculados à efetiva execução contratual e ao atingimento dos padrões de desempenho estabelecidos.

Além disso, a contratação por preço global proporciona maior controle sobre os custos da operação, reduzindo riscos de despesas extraordinárias decorrentes de falhas mecânicas, substituição de equipamentos, acidentes operacionais ou aumento inesperado de custos de manutenção, circunstâncias que seriam integralmente suportadas por este Município em caso de execução direta.

Outro resultado pretendido consiste na elevação da qualidade dos serviços prestados à população, mediante a utilização de mão de obra especializada, veículos adequados, planejamento operacional eficiente e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a melhoria das condições de salubridade pública, redução dos riscos de proliferação de doenças, preservação do meio ambiente e valorização dos espaços urbanos.

Pretende-se, ainda, assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pela Política Nacional de Saneamento Básico e pela legislação ambiental aplicável, promovendo maior eficiência na gestão dos resíduos urbanos e reduzindo os riscos de responsabilização administrativa, civil e ambiental do Município decorrentes de eventuais falhas na execução dos serviços.

Dessa forma, os resultados esperados com a presente contratação consistem na obtenção de maior eficiência operacional, redução dos custos administrativos e de investimentos em infraestrutura própria, otimização do emprego dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, melhoria da qualidade dos serviços de limpeza urbana, garantia da continuidade da prestação de serviço público essencial e promoção da adequada gestão ambiental dos resíduos sólidos urbanos, assegurando à Administração Municipal uma solução técnica, econômica e administrativamente mais vantajosa e alinhada ao interesse público.

## **XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em comento, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

- a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico
  - Detalhar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, incluindo quantitativos estimados, padrões de materiais e equipamentos, prazos de execução e requisitos de desempenho.





- Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Avaliação de riscos
  - Elaborar mapa de riscos da contratação, identificando e classificando riscos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, com respectivas medidas de mitigação.
- c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação
  - Anexar ao processo as composições unitárias extraídas dos bancos de preços e tabelas de referências, com respectivas memórias de cálculo.
  - Garantir que todos os documentos comprobatórios da pesquisa estejam atualizados e aptos a fundamentar o valor estimado;
- d) Verificação orçamentária e financeira
  - Assegurar a previsão dos recursos necessários no orçamento do Município de Picos/PI.
  - Emitir a devida reserva orçamentária e garantir a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual
  - Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Análise jurídica e de conformidade legal
  - Submeter os documentos preparatórios à análise da Procuradoria-Geral do Município, assegurando a conformidade do edital e dos anexos com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis
  - Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade.
- g) Publicidade e transparência
  - Preparar o edital de licitação e seus anexos, garantindo clareza, objetividade e padronização técnica.
  - Providenciar a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, assegurando ampla publicidade ao certame.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para fins de atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se a existência de instrumentos de planejamento e de contratações correlatas e interdependentes ao objeto ora pretendido, os quais guardam relação direta com a política municipal de gerenciamento de resíduos sólidos e com a execução dos serviços de limpeza urbana em Picos/PI.

Inicialmente, destaca-se a existência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, elaborado por empresa especializada no âmbito do Contrato Inexigibilidade nº 015/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 015/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 3095/2025 – PMP.

O referido plano constitui instrumento de planejamento de caráter estratégico, elaborado em atendimento às disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, responsável por estabelecer o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no Município, as diretrizes de gestão e gerenciamento, os programas, metas, ações e mecanismos voltados à universalização e à melhoria dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.





Embora o PMGIRS não constitua contratação operacional diretamente relacionada à execução dos serviços, suas diretrizes serviram de fundamento técnico para a presente contratação, especialmente no que se refere à necessidade de implementação de sistema integrado de gestão de resíduos sólidos, à definição de metas de eficiência operacional, à promoção da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e à adoção de soluções que assegurem a continuidade e a sustentabilidade dos serviços públicos de limpeza urbana.

Verificou-se, ainda, a existência do Contrato Administrativo CC nº 003/2026, decorrente da Concorrência nº 003/2026, formalizado em 13 de maio de 2026, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de execução da gestão dos resíduos sólidos Classe II do Município de Picos/PI.

Referido ajuste possui natureza diretamente correlata ao presente procedimento, uma vez que contempla a execução das atividades de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, servindo como instrumento atualmente utilizado pela Administração para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana.

Também foi identificada a existência do Contrato SRP nº PE 045/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2025 – Sistema de Registro de Preços, oriundo do Processo Administrativo nº 5604/2025 – CPL/PI, cujo objeto compreende a recepção e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II, abrangendo resíduos domiciliares, comerciais, públicos, galhos, entulhos e resíduos provenientes de mercados públicos e feiras livres.

Trata-se de contratação interdependente em relação ao objeto ora pretendido, uma vez que a disposição final constitui etapa indispensável à conclusão do ciclo de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, não sendo possível a adequada prestação do serviço público de limpeza urbana sem a existência de local ambientalmente licenciado para recebimento e destinação final dos resíduos coletados.

Entretanto, a análise técnica realizada no âmbito deste Estudo Técnico demonstrou que as atividades de coleta, transporte, recepção e disposição final dos resíduos sólidos urbanos apresentam elevado grau de integração operacional, constituindo etapas sucessivas e interdependentes de um único sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.

A segregação dessas atividades em contratos distintos, embora juridicamente possível, acarreta dificuldades de coordenação operacional, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, fragmentação das responsabilidades contratuais e maiores riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

Nesse contexto, a solução ora pretendida busca promover a unificação das atividades atualmente executadas por meio do Contrato Administrativo CC nº 003/2026 e do Contrato SRP nº PE 045/2025, reunindo em um único instrumento contratual os serviços de coleta, transporte, recepção e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II de Picos/PI.

A integração de todas as etapas do gerenciamento dos resíduos em uma única contratação apresenta significativos ganhos operacionais e administrativos, permitindo maior eficiência na coordenação das atividades, centralização das responsabilidades, padronização dos procedimentos, melhoria dos mecanismos de controle e fiscalização, maior rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final e redução dos riscos de conflitos operacionais entre empresas distintas.





Ademais, a unificação contratual proporciona ganhos de escala, racionalização dos custos indiretos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de reduzir os riscos de interrupção dos serviços decorrentes de eventual inadimplemento de uma das contratadas ou de falhas na comunicação entre empresas responsáveis por etapas distintas do processo de gerenciamento dos resíduos.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas e interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação, notadamente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, o Contrato Administrativo CC nº 003/2026 e o Contrato SRP nº PE 045/2025. Todavia, a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar consiste justamente na consolidação e integração das atividades atualmente executadas por meio dos referidos ajustes, mediante a celebração de contrato único destinado à execução integral dos serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos Classe II, medida que se revela mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A execução dos serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos Classe II, por sua própria natureza, possui potencial para gerar impactos ambientais, especialmente aqueles relacionados à emissão de gases e material particulado decorrentes da operação dos veículos coletores, geração de ruídos, consumo de combustíveis e recursos naturais, eventual derramamento de resíduos durante as atividades de coleta e transporte, geração de resíduos provenientes da manutenção da frota, bem como riscos de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas em caso de destinação inadequada dos resíduos.

Também podem ocorrer impactos associados à geração de odores, à proliferação de vetores e à degradação paisagística, caso os resíduos não sejam coletados e destinados de forma contínua, eficiente e ambientalmente adequada, circunstâncias que podem comprometer a salubridade pública e a qualidade ambiental do Município.

Com vistas à mitigação desses impactos, a futura contratada deverá adotar medidas de controle ambiental compatíveis com a natureza dos serviços, promovendo a manutenção preventiva e corretiva periódica da frota para redução das emissões atmosféricas e da poluição sonora, utilizando veículos e equipamentos em adequadas condições de funcionamento, adotando procedimentos operacionais que impeçam o derramamento de resíduos nas vias públicas e realizando a limpeza imediata de eventuais ocorrências.

Deverá, ainda, promover a destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as normas ambientais aplicáveis e os sistemas de logística reversa legalmente instituídos.

Os trabalhadores envolvidos na operação deverão receber treinamento periódico e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados, de forma a reduzir os riscos ocupacionais e ambientais decorrentes da atividade.

A recepção e a disposição final dos resíduos deverão ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observando-se todas





as condicionantes ambientais, os procedimentos de monitoramento e as exigências previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, na Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, e na Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445/2007.

Por fim, a contratação deverá observar os princípios da prevenção, da precaução e do desenvolvimento sustentável, adotando práticas de gestão ambiental que assegurem a minimização dos impactos decorrentes da execução dos serviços, a proteção dos recursos naturais, a preservação da saúde pública e a melhoria das condições ambientais e sanitárias deste Município.

### **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Após a análise detalhada da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução da gestão dos Resíduos Sólidos Classe II do município, revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa** para o atendimento da necessidade pública em questão.

Picos/PI, 16 de junho de 2026.

---

**Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior**

CPF N. 046.676.823-02

Secretário Municipal de Serviço Públicos de Picos/PI

Portaria n. 16/2025

